



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Nº 001/2015, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015. VERSÃO 01

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Aprovação Em: 09/09/2015

Ato De Aprovação: Decreto Normativo Nº 2796/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna que dispõe sobre a publicação dos atos oficiais, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Domingos Martins.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o poder executivo, legislativo e administrações indiretas.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- a) Constituição federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Lei complementar nº 101/2000 – LRF;
- d) Lei Federal nº 8666/93 – Licitações e Contratos;
- e) Lei Federal nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

f) Lei Federal nº 10.028/00 – Art. 5º infração administrativa contras as leis de finanças públicas;

g) Decreto-lei nº 201/67 – Responsabilidade de Prefeitos e vereadores;

h) Lei Orgânica do Município nº 1078/1990;

i) Lei Municipal nº 2.652/2014 – Adota o Diário Oficial dos Municípios do ES- (AMUNES).

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa entende-se que Ato Oficial é toda documentação que deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição Federal, que dispõe no artigo 37, sendo a Publicidade e a Impessoalidade princípios fundamentais de toda administração público.

Art. 5º A finalidade da publicidade dos Atos Oficiais também norteia pelo dever da transparência e informação da Administração perante o cidadão, ou então pelo próprio interesse do cidadão pela notícia ou ato administrativo publicado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Gerência de Serviços Internos:

I - publicar leis, decretos, portarias e demais atos oficiais do Município;

II - planejar e organizar a prestação dos serviços internos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

III - articular, coordenar e orientar permanentemente às gerências das demais Secretarias Municipais ou dos órgãos de hierarquia equivalente responsáveis pelas funções de serviços internos, compreendidas no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Da Publicação dos Atos Oficiais, ou seja, a Publicidade Legal:

I – a publicidade legal é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos tais como: Leis, decretos, editais, balanços, relatórios entre outros;

II – a legislação assegura ao cidadão o acesso à informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os Atos, consagrando seu caráter de transparência;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III – a publicação dos atos Oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade e de validade jurídica;

IV – as informações contidas nos Atos Oficiais quais sejam administrativos ou legais deverão ser escrita de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos;

V – toda publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo deverá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 8º Das sanções aplicadas quando da não Publicação dos Atos Oficiais:

I – com base no Decreto-lei nº 201/67, art. 4º são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal dos Vereadores e sancionadas com cassação de mandato se:

a) retardar a publicidade ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;

II – com base na Lei nº 8.429/92, art. 11 constitui ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração publica qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente se:

a) negar publicidade aos Atos Oficiais;

III – com base na Lei nº 10.028/00 – Artigo 5º constitui infração administrativa contras as leis de finanças publicas se:

a) deixar de enviar e divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidas em lei.

Art. 9º Dos veículos de Publicação dos Atos Oficiais:

I – As publicações dos Atos Oficiais, deste Município deverão ser efetivadas por meio dos Sites Oficiais, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (quando houver exigência legal) e no Diário Oficial da União (quando houver exigência legal) e jornais de grande circulação (quando houver exigência legal).

Art. 10. Da Publicação dos Atos Oficiais produzidos pelo Executivo:

I – os Atos Oficiais produzidos pelo Executivo, tais como: leis municipais, leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Circulares; Avisos; Atas; Despachos; Mensagens; Relatórios; Editais de Concursos; Requerimentos; Extratos de Convênio; Extratos de Contratos; Atos de Pessoal; entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios, ou na forma exigida por Lei;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – os atos oficiais produzidos na Procuradoria Geral Municipal serão publicados pela Gerência de Apoio Administrativo daquele setor;

III – As normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente com exceção daquelas que exigir prazos diferenciados.

§ 1º Da Publicação das contas Públicas/Gestão Fiscal:

I – os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária; RGF Relatório de Gestão Fiscal; Peças de Planejamento, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no Site Oficial do Poder Executivo e Portal da Transparência do Município;

II – quanto aos balancetes mensais estes deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município;

III – o Balanço Geral será publicado através do Portal da Transparência do Município;

IV – os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Da Publicação dos Processos de Licitação:

I – os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Leilões deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios ou no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação (quando houver exigência legal) e no Site Oficial de cada Poder;

II – os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios ou no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação (quando houver exigência legal) e no Site Oficial de cada Poder;

III – a publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no site oficial de cada Poder;

IV – as publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

Art. 11. Da Publicação dos Atos Oficiais produzidos pelo Legislativo:

I – os Atos Oficiais produzidos pelo Legislativo, tais como: leis municipais, leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Circulares; Avisos; Atas; Despachos; Mensagens; Relatórios; Editais de Concursos; Requerimentos; Extratos de Convênio; Extratos de Contratos; Atos de Pessoal; entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios, ou na forma exigida por Lei;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – as normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente com exceção daquelas que exigir prazos diferenciados.

§ 1º Da Publicação das contas Públicas/Gestão Fiscal:

I – os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO Relatório Resumido da execução Orçamentária; RGF Relatório de Gestão Fiscal; Peças de Planejamento, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial do Município e no portal do poder legislativo na internet, assim que forem disponibilizados pela unidade de contabilidade;

II – quanto aos balancetes mensais estes deverão ser publicados no portal do poder legislativo na internet, assim que forem disponibilizados pela unidade de contabilidade;

III – O Relatório da Prestação de Contas da gestão de cada biênio administrativo no Diário Oficial do Município e no portal do poder legislativo na internet;

IV – Os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Da Publicação dos Processos de Licitação:

I – os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Leilões deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado e no portal do poder legislativo na internet;

II – os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no portal do poder legislativo na internet;

III – a publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no site oficial de cada Poder;

IV – as publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

Art. 12. Do pedido de Publicação dos Atos Oficiais:

I – as Unidades do Poder Executivo deverão enviar seus arquivos de publicações de Atos Oficiais para o e-mail (secadm@domingosmartins.es.gov.br) ou temporário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em dias úteis, no horário de 8 às 11h30 e das 13 às 16 horas, bem como comunicar o envio, via telefone;

II – e as unidades do Poder Legislativo deverão enviar seus arquivos à Unidade de Comunicação Social, ao tempo definido pelo setor responsável pelas publicações, pertencente àquela Câmara.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. O envio de arquivos para publicação sem a observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituirá na devolução à Secretaria Requisitante, ocasião em que não será realizada a publicação do ato oficial.

Art. 14. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 9 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

IZABEL MARIA MAJEVSKI

Controlador Interno

ROSANA RUPE DA PENHA

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos